



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Voz do cidadão"*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2019

***Altera o inciso VI, do artigo 90 da Resolução n.º 014/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino) e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - O inciso VI, do artigo 90 da Resolução n.º 014/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)*

*VI – Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Assistência Social e Direitos dos Idosos:*

**Art. 2º** - O inciso VI, do artigo 90 da Resolução n.º 014/2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

*"(...)*

*m) acompanhar e fiscalizar a aplicação das Leis Federais n.º. 8.069/90, n.º. 8.078/90, n.º 10.741/03, n.º 11.340/06, 13.146/15 e de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção de direitos humanos, defesa do consumidor, direitos da criança e do adolescente, direitos das mulheres e dos idosos.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

*“A Voz do cidadão”*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Antônio Olinto Alves”, em 03 de junho de 2019.

**Rafael Francisco da  
Silva**

**Antônio Carlos Franceli**

**Antônio Ricardo Alves**

**Aparecido Rodrigues**

**Benedito Urias Félix**

**Israel Modesto Barbosa**

**José Maria de Paula**

**Márcio Daniel Igídio**

**Paulo Luiz de Cantuária**

**Rosângela Tonon**

**Vanderlei Cândido de  
Almeida**



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A Voz do cidadão”*

## Justificativa

Caros colegas vereadores,

A proposta de alteração da já existente “Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Assistência Social” se faz necessária para que possamos acrescentar em sua denominação a expressão “direitos dos idosos”, posto que a referida já é incumbida de questões atinentes à assuntos relativos aos mesmos, conforme previsão contida na alínea “d”, que assim dispões:

Art. 90 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

(...)

VI – (...):

(...)

d) assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, **idoso**, portador de deficiência;

Por tais razões, entendemos que a denominação da presente comissão merece ser alterada, passando a ser denominada de “Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Assistência Social e Direitos dos Idosos”.

Também entendemos pertinente acrescentarmos a alínea “m” nas incumbências da citada comissão, de forma que seus membros possam acompanhar e fiscalizar a aplicação das Leis Federais nº. 8.069/90, nº. 8.078/90, nº 10.741/03, nº 11.340/06, 13.146/15, assim como de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção de direitos humanos, defesa do consumidor, direitos da criança e do adolescente, direitos das mulheres e dos idosos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A Voz do cidadão”*

Portanto, dada a importância que se mostra a presente alteração e acréscimo de encargos à presente Comissão, esperamos o trabalho em conjunto com os demais nobres colegas Vereadores na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “Vereador Antônio Olinto Alves”, em 03 de junho de 2019.

**Rafael Francisco da  
Silva**

**Antônio Carlos Franceli**

**Antônio Ricardo Alves**

**Aparecido Rodrigues**

**Benedito Urias Félix**

**Israel Modesto Barbosa**

**José Maria de Paula**

**Márcio Daniel Igídio**

**Paulo Luiz de Cantuária**

**Rosângela Tonon**

**Vanderlei Cândido de  
Almeida**